

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002340/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065855/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017666/2018-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., CNPJ n. 11.669.055/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE ARREBOLA e por seu Diretor, Sr(a). GLAUBER CESAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

A partir de 1º de janeiro de 2018, os atuais regimes de trabalho, incluindo seus regimes de compensação de jornada de trabalho, adotados na MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A, passará a obedecer ao regime 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornadas;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de 12x36, diurnos e noturnos, compreendem 12 horas de trabalho com um intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 01 hora, intercalada com um intervalo de 36h entre

uma jornada e outra, sendo que as horas diárias excedentes há 12 horas sejam consideradas como extras, até o limite de 02 horas trabalhadas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As jornadas, inclusive parciais, realizadas em dias de repouso, feriados e pontos facultativos, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora normal, já incluída a dobra da lei.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quanto ao valor de Vale Refeição e ou Alimentação, o mesmo será correspondente ao valor de R\$ 17,76 (dezesete reais e setenta seis centavos), da jornada de trabalho de 12 x 36, por dia trabalhado, conforme Convenção Coletivo Trabalho.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A EMPRESA MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A, se compromete a elaborar quadro de horário (Planilha), no qual mediante escala de revezamento velará pela observância do Art. 71 da CLT;

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento, terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional, que laboram na EMPRESA MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão, primeiramente, em primeira instância, resolvidas pelos mesmos. Se infrutíferas as tratativas diretas, as divergências serão resolvidas pela Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão do presente acordo dependerá de previa representação escrita ao Sindicato, do(s) empregado(s) da empresa aqui abrangidos. O sindicato, após ouvir a empresa, convocará assembleia dos empregados, caso julgue necessário, para decidir sobre a referida revisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A renúncia ou revogação do acordo dependerá da aprovação em assembleia convocada pelo Sindicato de metade mais um dos empregados, se o acordo for individual através solicitação documentado com a concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADMISSÃO**

Os empregados que forem admitidos na empresa após a assinatura deste, sujeitar-se-ão as suas clausulas através de Termo Aditivo Individual.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ALEXANDRE ARREBOLA  
Diretor  
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.

GLAUBER CESAR DE SOUZA  
Diretor  
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE MRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.